Nota Técnica nº 012/2025

PUBLICIDADE DO CARDÁPIO

Em cumprimento integral às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), reiteramos a obrigatoriedade de garantir a publicidade e a transparência do cardápio oferecido aos alunos.

A Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, em seu Art. 13, § 3º, estabelece que o cardápio deve ser fixado em locais de grande circulação e fácil visualização por alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar (ex: pátios, murais próximos à entrada ou refeitórios), além da cozinha. A divulgação do cardápio é essencial para o Controle Social do programa, permitindo que a comunidade acompanhe a qualidade e a diversidade da alimentação

Pedimos atenção rigorosa ao cumprimento deste item para assegurar a transparência do PNAE, condição essencial para a manutenção da conformidade com o FNDE e, consequentemente, para a continuidade do repasse de recursos destinados à alimentação escolar.

Atenciosamente,

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

Equipe Técnica de Nutricionista
FUNDEPAR/DNA/CTAE